



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
PINHEIRO MACHADO/RS  
RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – 0800 645 1527.  
CEP 96470-000  
WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE PINHEIRO MACHADO  
PROTÓCOLO  
Nº 2 / 2017  
Em 3 de JANEIRO 20 17  
Horário: 11:00  
[Assinatura]  
PROTÓCOLISTA

Altera o número de cargos de Assessor de Bancada no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo do Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Altera no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo do Município de Pinheiro Machado, definido no art. 2º da Lei nº 3.902, de 13 de janeiro de 2010, a que alude o art. 13, da Lei nº 3.643, de 09 de dezembro de 2005, 6 (seis) cargos de Assessor de Bancada, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado no Quadro Permanente de Cargos de Provisão em Comissão da Câmara Municipal, a que alude os Artigos 13, da Lei nº 3.643 de 09 de dezembro de 2005, o seguinte Cargo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos/Funções	Padrão
...		
Assessor de Bancada	06	CC – 1 / FG - 1
...		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinheiro Machado, aos 03 dias do mês de janeiro de 2017.

[Assinatura]  
Jaime Iran Fernandes Lucas  
Presidente

[Assinatura]  
Mateus Oliveira Garcia  
1º Secretário

[Assinatura]  
Renato Rodrigues  
Vice-Presidente

[Assinatura]  
Gilson Alves Rodrigues  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
PINHEIRO MACHADO/RS  
RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – 0800 645 1527.  
CEP 96470-000  
WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o número de cargos de Assessor de Bancada no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo do Município de Pinheiro Machado.

Senhores Vereadores:

A presente proposição não apresenta vício de origem, haja vista a iniciativa partir da Mesa Diretora da Câmara Municipal, órgão competente para dispor sobre a matéria em comento. Assim dispõe o art. 29, II do Regimento Interno desta Casa.

**Art. 29. Compete à Mesa as seguintes atribuições:**

- I - administrar a Câmara de Vereadores;
- II - **propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração das respectivas remunerações;**  
(...) (GRIFO NOSSO)

O Projeto em comento visa adequar a composição partidária no legislativo, no que tange a suprir as necessidades de provimento de vaga em razão do aumento da representação política.

Salienta-se que o referido projeto de lei está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à necessidade de estar acompanhado de impacto orçamentário e financeiro.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

matus





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
PINHEIRO MACHADO/RS  
RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – 0800 645 1527.  
CEP 96470-000  
[WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR](http://WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR)

Mesa Diretora do Legislativo de Pinheiro Machado, 03 de janeiro de 2017.

  
Jaime Iran Fernandes Lucas  
Presidente

  
Mateus Oliveira Garcia  
1º Secretário

  
Renato Rodrigues  
Vice-Presidente

  
Gilson Alves Rodrigues  
2º Secretário